TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.

celebrado entre

CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.

como Emitente

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais

e

R.G. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.,

G.T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES LTDA.,

T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.

ROBSON GILSON TEDESCO,

GILSON ANTONIO TEDESCO, e

TATIANE GENI TEDESCO

Como Avalistas

Datado de

05 de fevereiro de 2026

TERMO DE EMISSÃO DA 01ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Léo Tedesco, 834, Bairro das Torres, CEP 85660-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 82.213.604/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná ("**JUCEPAR**") sob o NIRE nº 41.300.093.644, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

de outro lado,

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definidas abaixo) ("**Titulares de Notas Comerciais**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**")**;**

e, ainda, na qualidade de avalistas e principais pagadores, solidariamente com a Emitente, das obrigações assumidas nos termos do presente instrumento particular,

(3) **R.G. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.,** sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Atanasio Pires, 530, Centro Norte, CEP 85660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.761.345/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.601.031.681, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**R.G. Tedesco**");

(4) **G.T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na rua Léo Tedesco, nº 834, sala 6, Bairro das Torres, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.989.281/0001-77, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.214.142.047, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**G.T. Tedesco**");

(5) **T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.,** sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na rua Mario de Barros, nº 1051, apto. 603, Bairro Centro, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.090.021/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.601.103.096, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**T. Tedesco**" e, quando em conjunto com R.G. Tedesco e G.T. Tedesco, os "**Avalistas PJ**");

(6) **ROBSON GILSON TEDESCO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 039.839.579-94, casado sob o regime de absoluta e separação total de bens, residente e

domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Heitor Ferrari Hablich, 260, Centro Norte, CEP 85660-000 ("**Robson**");

(7) **GILSON ANTONIO TEDESCO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 524.702.619-53, casado sob o regime de absoluta e separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 521, Centro Norte, CEP 85660-000 ("**Gilson**"); e

(8) **TATIANE GENI TEDESCO**, brasileiro, psicóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade n° 061.348.249-25, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Américo de Oliveira, 760, Hugo Lange, CEP 80040-352 ("**Tatiane**" e, em conjunto com Robson e Gilson, os "**Avalistas PF**" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "**Avalistas**");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª(Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software S.A.*" ("**Termo de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emitente

1.1.1 O presente Termo de Emissão e os demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte são celebrados pela Emitente, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Lei nº 14.195**"), com base nas deliberações da com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária da Emitente**"), na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Emitente ("**Notas Comerciais**" e "**Emissão**", respectivamente), e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); **(iii)** a autorização à diretoria da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta; e **(iv)**

a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iii) acima.

1.2 Autorização dos Avalistas PJ e dos Garantidores

1.2.1 O presente Termo de Emissão e os demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte são celebrados, pelo R.G. Tedesco, com base na deliberação de sócio do R.G. Tedesco, realizada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária R.G. Tedesco**"), na qual foram deliberadas: **(i)** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), **(a)** a outorga do Aval (conforme abaixo definido); e **(b)** a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definida); **(ii)** a autorização aos administradores do R.G. Tedesco e/ou aos demais representantes legais do R.G. Tedesco para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária do R.G. Tedesco , incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores do R.G. Tedesco e/ou pelos demais representantes legais do R.G. Tedesco relacionados à Oferta, ao Aval e às Alienações Fiduciárias de Imóveis incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima.

1.2.2 O presente Termo de Emissão e os demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte são celebrados, pelo G.T. Tedesco, com base na deliberação de sócio do G.T. Tedesco, realizada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária G.T. Tedesco**"), na qual foram deliberadas: **(i)** a outorga do Aval (conforme abaixo definido); **(ii)** a autorização aos administradores do G.T. Tedesco e/ou aos demais representantes legais do G.T. Tedesco para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária do G.T. Tedesco, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores do G.T. Tedesco e/ou pelos demais representantes legais do G.T. Tedesco relacionados à Oferta, ao Aval incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima.

1.2.3 O presente Termo de Emissão e os demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de que seja parte são celebrados, pelo T. Tedesco, com base na deliberação de sócio do T. Tedesco, realizada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária T. Tedesco**" e, quando em conjunto com Aprovação Societária G.T. Tedesco e Aprovação Societária R.G. Tedesco, as "**Aprovações Societárias Avalistas PJ**"), na qual foram deliberadas: **(i)** a outorga do Aval (conforme abaixo definido); **(ii)** a autorização aos administradores do T. Tedesco e/ou aos demais representantes legais do T. Tedesco para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária do T. Tedesco, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta de

que seja parte; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pelos administradores do T. Tedesco e/ou pelos demais representantes legais do T. Tedesco relacionados à Oferta, ao Aval incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) e (ii) acima.

1.2.4 A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis **(i)** pelo **MARTINI PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.,** sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede e foro à Rua Marechal Floriano Peixoto, 55, Sala 03, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP. 85.660.000, inscrita no CNPJ/MF, sob número 53.241.879/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.212.162.946 ("**Martini Participações**") é realizada com base nas deliberações da reunião de sócios, celebrada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária Martini**"); e **(ii)** pela **TED SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede foro na Rua Mario de Barros, nº 1051, Apartamento 602, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.151.481/0001-06, com seus atos constitutivos registrando perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.208.079.037 ("**Ted Serviços Aeronáuticos**") é realizada com base nas deliberações da reunião de sócios, celebrada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária Ted**").

1.2.5 A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pela **(i) CISSCONTÁBIL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Léo Tedesco, 834, Bairro das Torres, CEP 85660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.878.027/0001-96, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.207.246.223 ("**CISSCONTÁBIL**") é realizada com base nas deliberações da reunião de sócios da CISSCONTÁBIL, celebrada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária CISS**"); **(iii) R.G.T AUTOMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Rua Léo Tedesco, 834, Bairro das Torres, CEP 85660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.750.595/0001-41, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEPAR sob o NIRE nº 41.205.555.679 ("**RGT**" e, em conjunto com R.G. Tedesco, Martini, Ted e Cisscontábil, "**Garantidores**") é realizada com base nas deliberações da reunião de sócios da RGT, celebrada em 05 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária RGT**" e, quando em conjunto Aprovação Societária Emitente, Aprovações Societárias Avalistas PJ, Aprovação Societária CISS, Aprovação Societária Martini, Aprovação Societária Ted, as "**Aprovações Societárias**").

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1 A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de

registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, *caput* e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 2º, inciso VI e do artigo 9º do "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das "*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.3 Arquivamento das atas das Aprovações Societárias

2.3.1 As atas Aprovações Societárias deverão ser protocoladas perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da data de sua realização e registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da realização do protocolo na JUCEPAR, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Notas Comerciais. Os atos societários da Emitente, dos Avalistas PJ e dos Garantidores que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, às Alienações Fiduciárias de Imóveis, à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), à Oferta, ao Aval e às Notas Comerciais, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEPAR. O arquivamento dos eventuais atos societários subsequentes deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula para as Aprovações Societárias.

2.3.2 A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser publicada no jornal "Jornal Tribuna dos Lagos" ("**Jornal de Publicação**"), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária Emitente na página do referido jornal na internet, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**").

2.3.3 A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) das atas das Aprovações Societárias, conforme aplicável, devidamente arquivadas na JUCEPAR, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.4 Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.4.1 As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e

operacionalizado pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3 Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160

2.5 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.5.1 As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.6 Constituição e Registro da Alienações Fiduciárias de Imóveis

2.6.1 As Alienações Fiduciárias de Imóveis serão formalizadas por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e constituídas mediante o registro de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável, no **(i)** cartório de registro de imóveis da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; e **(ii)** cartórios de registro de imóveis da Comarca de São João, Estado do Paraná ("**Cartórios de RGI**"), nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor e observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante os Cartórios de RGI, nos prazos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

2.7 Constituição e Registro da Cessão Fiduciária

2.7.1 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária e será constituída mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos de Dois Vizinhos ("**Cartório de RTD**"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser protocolado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração. A Emitente deverá encaminhar aos Titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório de RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 A Emitente tem por objeto social **(i)** serviços de consultoria em tecnologia da informação e comunicação; **(ii)** desenvolvimento e licenciamento de software aplicativo; **(iii)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e comunicação; **(iv)** comércio varejista de software aplicativo; **(v)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(vi)** armazenamento e tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e hospedagem; **(vii)** representação comercial de serviços de tecnologia.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados pela Emitente, para **(i)** o pré-pagamento de determinadas dívidas existentes, conforme indicadas no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão ("**Dívidas Existentes**"); e o que sobejar para **(ii.a)** investimentos em *capex*; e **(ii.b)** reforço de caixa da Emitente.

4.2 Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.3 A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos **(i)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação; **(ii)** os termos de quitação das Dívidas Existentes, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

4.4 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força decorrente de qualquer regulamento, lei ou normativo ou solicitação de autoridade competente.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R$ 24.110.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

5.2 Número da Emissão

5.2.1 A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 Número de Séries

5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Notas Comerciais

5.4.1 Serão emitidas 24.110 (vinte e quatro mil, cento e dez) Notas Comerciais.

5.5 Valor Nominal Unitário

5.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.6 Agente de Liquidação e Escriturador

5.6.1 O agente de liquidação da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A**, conforme acima qualificada ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais).

5.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1 As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 5.7.2 acima.

5.7.3 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam

admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.7.4 A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de, no mínimo 3 (três) Dias Úteis e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 59, §4º e 48 da Resolução CVM 160, respectivamente ("**Período de Distribuição**").

5.7.5 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.

5.7.6 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

5.7.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, observado o disposto na Cláusula 6.8.1 abaixo.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1 Local de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 Data de Emissão

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 12 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.3 Data de Início da Rentabilidade

6.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

6.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5 Prazo e Data de Vencimento

6.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de fevereiro de 2031 ("**Data de Vencimento**").

6.6 Garantia Fidejussória

6.6.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas, que, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como avalistas e principais pagadores, responsável pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja devida pela Emitente, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emitente no âmbito da Oferta ("**Aval**"), nos termos e condições a seguir descritos.

6.6.2 Os Avalistas não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

6.6.3 O valor das Obrigações Garantidas deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente e aos Avalistas informando a falta de pagamento por parte da Emitente, na respectiva Data de Vencimento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do valor das Obrigações Garantidas, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Avalistas de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.6.4 O pagamento a que se refere a Cláusula 6.6.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

6.6.5 Fica facultado aos Avalistas efetuarem o pagamento do valor das Obrigações Garantidas inadimplido pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será considerado como sanado pelos Avalistas.

6.6.6 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais recebam dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias.

6.6.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais.

6.6.8 Mediante a excussão do Aval objeto deste Termo de Emissão, os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais contra a Emitente, caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 6.6, sendo certo que os Avalistas somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emitente após os Titulares de Notas Comerciais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão após findo o prazo das Obrigações Garantidas. Caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais nos termos aqui estipulados, os Avalistas deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais.

6.6.9 O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.

6.6.10 O Aval poderá ser excutido e exigido, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do valor das Obrigações Garantidas.

6.6.11 O Aval de que trata este item foi devidamente consentido de boa-fé pelos Avalistas, nos termos das disposições legais aplicáveis.

6.6.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não

ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.6.13 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da **(i)** R.G. Tedesco é de R$42.612.474,33 (quarenta e dois milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos); **(ii)** G.T. Tedesco é de R$0,00 (zero reais); e **(iii)** T. Tedesco é de R$1.586.134,93 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas PJ assumidas perante terceiros.

6.6.14 O patrimônio dos Avalistas PF poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas PF assumidas perante terceiros.

6.7 Garantias Reais

6.7.1 Adicionalmente ao Aval, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária dos imóveis objetos da **(i)** matrícula nº **7.834**, de titularidade de **MAXIMINO MARTINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob n. 335.727.550-34, residente e domiciliado na rua Prudente de Moraes, nº 870, Centro Norte, CEP 85660-000 ("**Maximino**"), registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída por um lote de terras urbano, sob o nº 1, da quadra nº 72, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da Colônia Missões, com área de 720 (setecentos e vinte) m^2, localizado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; **(ii)** matrícula nº **10.288**, de titularidade de Maximino, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída por um lote de terras rural, sob o nº 65, da gleba nº 23-DV, do núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, com área de 146.000 (cento e quarenta e seis mil) m^2, localizado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; **(iii)** matrícula **60.939**, de titularidade da Martini Participações, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída pelo apartamento, nº 1001, com área própria de 121,06 (cento e vinte e um inteiros e seis centésimos) m^2, localizado no décimo pavimento do prédio de alvenaria denominado Condomínio Comercial e Residencial Santo Antonio, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; **(iv)** matrícula **60.940**, de titularidade da Martini Participações, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída pelo apartamento, nº 1002, com área própria de 126,48 (cento e vinte e seis inteiros e quarenta e oito centésimos) m^2, duas vagas de garagens com área equivalente a 25 m^2, localizado no décimo pavimento do prédio de alvenaria denominado Condomínio Comercial e Residencial Santo Antonio, na cidade de Dois Vizinhos,

Estado do Paraná; e **(v)** matrícula **61.895**, de titularidade da R.G. Tedesco, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída por um lote de terras urbano, nº 1, da quadra nº 1, do Loteamento Bagatini, com área de 1.670 (mil seiscentos e setenta) m², localizado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, bem como melhor descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Livres (conforme abaixo definido) ("**Imóveis Livres**" e "**Alienação Fiduciária de Imóveis Livres**", respectivamente), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, constituída nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Maximino, Tedesco, Martini Participações, a Emitente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais e outros ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Livres**"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Imóveis Livres, incluindo os Imóveis Livres objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis Livres, entre outros, seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Livres.

(ii) alienação fiduciária superveniente dos imóveis objetos da **(i)** matrícula **57.672**, de titularidade da R.G. Tedesco, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída por um lote de terras urbano denominado Chácara nº 92-C, com área de 3.066,11 (três mil, sessenta e seis inteiros e onze centésimos) m², localizado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná; **(ii)** matrícula **58.523**, de titularidade da R.G. Tedesco, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a qual é constituída por um lote de terras urbano denominado Chácara nº 92, com área de 14.675,89 (quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco inteiros e oitenta e nova centésimos) m², localizado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, bem como melhor descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel – Dois Vizinhos (conforme abaixo definido) (em conjunto, os itens (i) a (iii), "**Imóveis Dois Vizinhos**"); e **(iii)** matrícula 11.982, de titularidade da Ted Serviços Aeronáuticos, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João, Estado do Paraná, a qual é constituída pela Colônia nº 95, do Bloco "F", da Fazendo São Jorge, com área de 244.008 (duzentos e quarenta e quatro mil e oito) m², localizado na cidade de São João, Estado do Paraná, bem como melhor descrito e caracterizado no Anexo I dos Contratos de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel – São João (conforme abaixo definido) ("**Imóvel São João**", em conjunto com Imóveis Dois Vizinhos, "**Imóveis Onerados**" e, este último, em conjunto com Imóveis Livres "**Imóveis**"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, constituída nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514 ("**Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel**", em conjunto com Alienação Fiduciária de

Imóveis Livres, "**Alienação(ões) Fiduciária(s) de Imóvel(is)**"), conforme os termos e condições previstos no **(i)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Superveniente de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Tedesco, a Emitente, o Agente Fiduciário e outros ("**Contrato de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel – Dois Vizinhos**"); e **(ii)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Superveniente de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Ted Serviços Aeronáuticos, a Emitente e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel – São João**", em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária Superveniente de Imóvel – Dois Vizinhos e Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Livres, "**Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis**"). Os demais termos e condições das Alienações Fiduciárias de Imóveis, incluindo os imóveis objetos das Alienações Fiduciárias de Imóveis, entre outros, seguem descritos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel.

(iii) cessão fiduciária, pela Emitente, pela RGT e CISS Contábil (quando mencionadas em conjunto, as "**Cedentes**") de **(a)** de direitos creditórios compostos por duplicatas ("**Duplicatas Cedidas**"), **(b)** de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas de titularidade das Cedentes, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A. ("**Contas Vinculadas**" e "**Banco Depositário**", respectivamente), na qual os recursos recebidos em razão do pagamento das Duplicatas Cedidas serão depositados a qualquer tempo e/ou mantidos, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária ("**Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Aval e a Alienação Fiduciária de Imóvel, as "**Garantias**"), conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre os Cedentes e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "**Contratos de Garantia**").

6.8 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.8.1 As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as

Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, sendo certo que será realizado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa divulgadas pela Anbima.

6.8.2 Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

6.9 Atualização Monetária das Notas Comerciais

6.9.1 O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração das Notas Comerciais

6.10.1 **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**" e, em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Termo de Emissão, "**Saldo do Valor Nominal Unitário**" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).

6.10.2 **Cálculo da Remuneração**: A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI}_k = \left(\frac{\mathrm{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}$$

onde:

spread = 5,8500 (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

6.10.3 **Capitalização**: O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10.4 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.10.5 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substitui-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar, em comum acordo com a Emitente e com os Titulares de Notas Comerciais e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

6.10.6 Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, ou,

ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.10.7 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.11 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

6.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 12, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do **Anexo I** ao presente Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração**").

6.11.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, todo dia 12, após o período de carência, que se encerra no 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), nos percentuais e datas indicados na tabela constante do **Anexo I** ao presente Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

6.12.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12.3 Para os fins deste Termo de Emissão, "**Data de Pagamento**", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.13 Local de Pagamento

6.13.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso; ou **(iii)** pelos Avalistas, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede dos Avalistas, conforme o caso.

6.14 Prorrogação dos Prazos

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.14.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.15 Encargos Moratórios

6.15.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

6.16 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.16.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de

impontualidade no pagamento.

6.17 Repactuação Programada

6.17.1 As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.18 Publicidade

6.18.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ciss.com.br/informacoes-corporativas), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o jornal de publicação Emitente após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.18.2 As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, com cópia ao Agente Fiduciário, e em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento, exceto pelo edital de convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, que deverá ser publicado e seguir o disposto na Cláusula 11.1.4 abaixo.

6.19 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

6.19.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

6.19.2 O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

6.20 Classificação de Risco

6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1 A Emitente poderá, após 1 (um) ano contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento do **(i)** Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e **(iii)** de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o item (i). ("**Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**"):

Período/Evento	**do Prêmio de Resgate Antecipado**
12 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,80%
12 de fevereiro de 2028 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2029 (exclusive)	1,40%
12 de fevereiro de 2029 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2030 (exclusive)	1,00%
ntre 12 de fevereiro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,60%

7.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por

meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais aplicável.

7.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.4 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais.

7.1.5 As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1 A Emitente poderá, após 1 (um) ano contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 12 de fevereiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o item (i) acima ("**Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**"):

Período/Evento	**or do Prêmio de Resgate Antecipado**
e 12 de fevereiro de 2027 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,80%
e 12 de fevereiro de 2028 (inclusive) e 12 de fevereiro de 2029 (exclusive)	1,40%
e 12 de fevereiro de 2029 (inclusive) e 12 de fevereiro de	1,00%

2030 (exclusive)	
12 de fevereiro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,60%

7.2.2 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 7.2.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.

7.2.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(a)** de Remuneração das Notas Comerciais, neste Termo de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (ii) da Cláusula 7.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.4 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

7.3.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Total**"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual) ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo

critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

(ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

(iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

(v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;

(vi) as Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e

(vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.4 Aquisição Facultativa

7.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir as Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("**Aquisição Facultativa**").

7.4.2 As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso; ou **(ii)** por valor superior

ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.

7.4.3 As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Emitente nesse sentido ou da realização de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definido), considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão, respeitados eventuais prazos de cura específicos previstos neste Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

(ii) apresentação, pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer de suas Controladas (conforme abaixo definido) , de **(a)** proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento); **(b)** pedido de falência da Emitente, por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas PJ formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(c)** decretação de falência da Emitente, por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas PJ; **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei de Falências**"); **(e)** de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais l nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou **(f)** de procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

(iii) insolvência, liquidação, dissolução, extinção, ou evento equivalente ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, conforme aplicável, da Emitente, de suas Controladas e/ou dos Avalistas PJ;

(iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, os Avalistas PJ e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) cisão, fusão, ou incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, os Avalistas PJ e/ou suas respectivas Controladas, exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Titulares das Notas Comerciais;

(vi) redução do capital da Emitente e/ou dos Avalistas PJ exceto as reduções de capital que tenham como finalidade a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no âmbito das Garantias;

(viii) declaração, por meio de decisão judicial, da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(ix) questionamento ou tentativa de questionamento (incluindo mais não se limitando a ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa), pela Emitente, pelos Avalistas e/ou por suas respectivas sociedades Controladas, Controladoras ou sobre controle comum, no Brasil ou no exterior, quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer de seus eventuais aditamentos;

(x) transferência direta ou indireta do Controle acionário da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, exceto se previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais;

(xi) **(a)** venda, **(b)** alienação, **(c)** constituição de ônus, incluindo, sem limitação: **(i)** outorga de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, **(ii)** criação de usufruto ou fideicomisso, **(iii)** celebração de promessa de venda, **(iv)** outorga de opção de compra ou direito de preferência, **(v)** constituição de encargo, gravame, ônus voluntário ("**Ônus**") ou qualquer forma de disposição dos ativos objeto das Alienações Fiduciárias de Imóveis ou da Cessão Fiduciária, exceto se **(a)** previamente aprovada pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais; ou **(b)** se permitido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso;

(xii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emitente por quaisquer de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, **(a)** 20% (vinte por cento) ou mais do ativo consolidado da Emitente e/ou de suas Controladas; ou **(b)** no caso dos Avalistas PJ, 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus ativos consolidados, conforme aplicável (em qualquer caso, os "**Ativos Relevantes**") , de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emitente, de suas Controladas e/ou dos Avalistas PJ, conforme o caso, disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos tempestivamente por ativos de mesma natureza e de valor igual ou superior;

(xiii) comprovação ou revelação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, neste Termo de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme o caso, é falsa e/ou enganosa;

(xiv) resgate ou amortização de ações, ou, ainda, pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, caso a Emitente e/ou os Avalistas PJ estejam em mora com qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto pela distribuição de dividendos acima do mínimo legal, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos auferidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, de acordo com o previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

8.1.1 Para fins do item (ii) da Cláusula 8.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei de Falências.

8.2 O Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Inadimplemento**"), para que os Titulares das Notas Comerciais se reúnam em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais com a finalidade de deliberar sobre o **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 11 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento da obrigação não pecuniária, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;

(ii) protesto de títulos contra a Emitente, suas respetivas Controladas e/ou os Avalistas, ainda que na condição de garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de **(a)** 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto ou no prazo legal, caso aplicável, o que for menor, este comprovadamente **(a.i)** for cancelado; ou **(a.ii)** tiver a sua exigibilidade suspensa; ou **(b)** 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto ou no prazo legal, caso aplicável, o que for menor, este comprovadamente **(b.i)** for cancelado; ou **(b.ii)** tiver a sua exigibilidade suspensa, exclusivamente para protestos relacionados a obrigações tributárias vinculadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

(iii) caso sejam insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias

prestadas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta pela Emitente e/ou pelos Avalistas;

(iv) inadimplemento pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emitente e/ou dos Avalistas, ainda que na condição de garantidores ou coobrigados, de valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso da Emitente, Controladas ou Avalistas, ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(v) descumprimento, pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas, de decisão judicial, arbitral ou administrativa, imediatamente exequível, conforme aplicável, contra a Emitente e/ou suas Controladas e/ou Avalistas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o descumprimento de tal decisão estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(vi) suspensão das atividades da Emitente, de qualquer de suas Controladas e/ou dos Avalistas PJ por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, desde que ocasione em uma Mudança Adversa Relevante;

(vii) falecimento, declaração de morte presumida, incapacidade total ou parcial, de interdição, declaração de ausência, exceto se **(a)** em caso de morte, todos os herdeiros e eventuais sucessores, conforme aplicável, sub-rogarem, observada a necessidade de outorga uxória, conforme o caso, todas as obrigações do(s) Avalista(s) que faleceu(ram), por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão em até 20 (vinte) dias contados de referido falecimento, declaração de morte presumida, incapacidade total ou parcial, de interdição, declaração de ausência; ou **(b)** conforme aprovado em Assembleia de Titular de Notas Comerciais o novo avalista;

(viii) condenação criminal em qualquer instância, prisão ou impedimento, de qualquer dos Avalistas PF, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, exceto se **(a)** nos casos de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos Avalistas PF, for obtida a respectiva revogação por ordem judicial no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados do recolhimento, e desde que tal prisão não resulte em Mudança Adversa Relevante; ou **(b)** conforme aprovado em Assembleia de Titular de Notas Comerciais o novo avalista.

(ix) caso este Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais Documentos da Oferta sejam questionados por terceiros ou estejam sujeitas a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar este Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais documentos da Oferta, exceto se contestado pela Emitente dentro dos prazos legais;

(x) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre o objeto da Alienação Fiduciárias de Imóveis e/ou da Cessão Fiduciária, desde que não efetivamente sanada a referida constrição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão de constituição de tal ônus ou gravame;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, por quaisquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos com valor, individual ou agrado, igual ou superior, aos Ativos Relevantes;

(xii) transformação da Emitente de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) declaração, por meio de decisão judicial, da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta, bem como de quaisquer de seus aditamentos;

(xiv) caso as Alienações Fiduciárias de Imóveis não sejam devidamente constituídas pelas Alienantes Fiduciantes, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xv) caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída pelas Cedentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) alteração do objeto social da Emitente de forma a excluir as principais atividades por eles exercidas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência; e/ou

(xvii) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos neste Termo de Emissão, descritos na Cláusula 4.

8.2.2 Para os fins deste Termo de Emissão:

(i) "**Controle**" (inclusive o termo "**Controladas**" e "**Controladoras**") significa, em relação a qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, e (2) efetiva prevalência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa; e

(ii) "**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

8.2.3 Nas Assembleias Gerais mencionadas na Cláusula 8.2 acima, que será instalada de acordo com a Cláusula 11 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais poderão votar pela **NÃO** declaração de vencimento antecipado, mediante deliberação de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou segunda convocações, sendo admitida a constituição de mandatários dos Titulares das Notas Comerciais, sejam estes Titulares das Notas Comerciais ou não, de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 11 e seguintes deste Termo de Emissão.

8.2.4 Na hipótese (i) de não instalação das Assembleias Gerais mencionada na Cláusula 8.2.3 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser exercida a faculdade prevista na Cláusula 8.2.3 acima (i.e., não declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais), o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

8.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar comunicação via correio eletrônico, com manifestação inequívoca de recebimento **(i)** à Emitente, com cópia para a B3, ficando estabelecido que a B3 será comunicada da efetiva declaração de vencimento antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal Evento de Inadimplemento; e **(ii)** ao Agente de Liquidação.

8.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente aos detentores das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir do recebimento pela Emitente e pela B3, de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

9.1 A Emitente e os Avalistas obrigam-se a, conforme aplicável:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM:

(a) com relação às demonstrações financeiras do exercício social de 2025, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro; **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas por auditor independente com registro válido na CVM ("**Auditor Independente**"), relativas ao exercício social do ano de 2025, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer do Auditor Independente e das notas explicativas; e **(2)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando, na data em que for emitida: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(II)** a não

ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente;

(b) com relação às demais demonstrações financeiras, excetuadas aquelas do exercício social de 2025, em até 110 (cento e dez) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro; **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer do Auditor Independente e das notas explicativas; e **(2)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando, na data em que for emitida: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e **(II)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente;

(c) todos os dados financeiros, atos societários e organogramas necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para sua disponibilização no site do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, Controladas, controle comum, Coligadas (conforme abaixo definido), e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Para os fins deste Termo de Emissão, somente serão consideradas "**Coligadas**" sociedades nas quais a Emitente detenha influência significativa, ou seja, quando a Emitente for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da sociedade, sem controla-la**;**

(d) informação a respeito de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emitente, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder considerar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Notas Comerciais, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão;

(e) avisos aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, bem como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares das Notas Comerciais relacionados com a Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;

(f) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim

determinado por autoridade competente, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emitente esteja sujeita;

(g) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação. "**Mudança Adversa Relevante**" significa, para os fins deste Termo de Emissão, qualquer mudança, evento ou circunstância, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, bens, reputação, nos resultados operacionais e/ou de qualquer outra natureza da Emitente, dos Avalistas e/ou de quaisquer de suas Controladas que afete ou possa afetar a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais; e

(h) todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, em até 5 (cinco) dias da solicitação.

(ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Notas Comerciais, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais na forma exigida pela CVM;

(iii) não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emitente, nos termos da regulamentação vigente;

(iv) guardar, por 5 (cinco) anos contados do envio do Anúncio de Encerramento, toda a documentação relativa à Emissão, bem como disponibilizá-la ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(v) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha obtido efeito suspensivo; e **(b)** que não possam causar ou que não causem uma Mudança Adversa Relevante;

(vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo estatuto social, contrato social, conforme aplicável e/ou com este Termo de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares das Notas Comerciais;

(vii) exclusivamente no caso da Emitente, manter seus imóveis, se houver, devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado do seu setor de atuação (conforme aplicável), sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(viii) cumprir e fazer com que suas Controladas, acionistas, funcionários, membros de conselho de administração agindo a mando e em favor da Emitente, se existentes, conforme o caso, cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("**Legislação Socioambiental**") , exceto **(a)** pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cujo cumprimento esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenham sido obtido o efeito suspensivo ou cujo descumprimento não resulte em uma Mudança Adversa Relevante; e/ou **(b)** pelas licenças cujo pedido de renovação tenha sido dentro do prazo regulamentar protocolado e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa ou, ainda, por aquelas cuja ausência não resulte em um Mudança Adversa Relevante;

(ix) cumprir, e fazer com que suas Controladas, acionistas, funcionários, membros de conselho de administração agindo a mando e em favor da Emitente, se existentes, conforme o caso, cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que seus subcontratados cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, ou, ainda, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas ("**Legislação de Proteção Social**").

(x) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, todos os prestadores de serviço, incluindo mas não se limitando ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, e quaisquer outros necessários para a manutenção das Notas Comerciais;

(xi) manutenção dos respectivos registros contábeis da Emitente e dos auditados por empresa de auditoria contábil devidamente registradas junto à CVM, devendo ainda efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM;

(xii) submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;

(xiii) convocar, nos termos deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a

Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xiv) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão;

(xv) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

(xvi) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xvii) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emitente, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral;

(xviii) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitado;

(xix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais e que sejam de responsabilidade da Emitente, nos termos da legislação vigente;

(xx) divulgar, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário;

(xxi) zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista neste Termo de Emissão e não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; **(c)** financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); e/ou **(d)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;

(xxii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xxiii) no caso da Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão desde a data mais antiga entre **(a)** a data de deliberação da Oferta; e **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xxiv) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência, arcando com os custos do referido registro;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e das Aprovações Societárias necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(d)** de registro do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais;

(xxvi) com relação à Emitente, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, e, se for o caso, as suas demonstrações financeiras consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

(xxvii) cumprir, e fazer com que seus respectivos acionistas, afiliadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer

norma que trata de atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery ACT (UKBA)*, sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), devendo ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais, que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(xxviii) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais durante toda a vigência das Notas Comerciais;

(xxix) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos;

(xxx) manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxxi) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, conforme aplicável, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emitente, de suas respectivas Controladas e dos Avalistas PJ, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações cuja não obtenção, renovação ou manutenção não resulte em uma Mudança Adversa Relevante.

9.2 A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações,

prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1 A Emitente constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e os Avalistas a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

10.2 Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) que este Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas

obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente, controladas, se aplicável, controladora, coligadas e do mesmo grupo econômico;

(xii) o seu representante legal que assina este Termo de Emissão, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, se aplicável, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiv) que verificou a veracidade das informações relativas ao Aval, as Alienações Fiduciárias de Imóveis, a Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.2.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emitente.

10.3 Substituição

10.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.5 abaixo.

10.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

10.3.3 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

10.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e

condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea "(n)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emitente e/ou dos Avalistas;

(i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(j) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(k) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;

(l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(m) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas aos Contratos de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(n) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(i) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(iv) quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais, conforme informações prestadas pela Emitente;

(viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;

(x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, se aplicável, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e

(xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(o) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (n) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;

(p) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;

(q) acompanhar junto à B3 em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e

(r) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

10.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5 Remuneração do Agente Fiduciário

Será devido pela Emitente ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo

dia dos anos subsequentes.

10.5.1 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.5.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

10.5.3 No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Notas Comerciais e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.5.4 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito,

bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.6 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5.7 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais;

10.5.8 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pela Pentágono, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.6 Despesas

10.6.1 A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

10.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

10.6.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento

desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

10.6.5 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.4 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas (i) em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente; ou (ii) sem a prévia aprovação da Emitente.

10.6.6 O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares das Notas Comerciais, que não tenha sido pago, será acrescido à dívida da Emitente e no caso das notas comerciais, goza das mesmas garantias, preferindo a estas na ordem de pagamento.

11 Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

11.1 Convocação

11.1.1 As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**" ou "**Assembleias Gerais**") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

11.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

11.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.1.4 As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

11.1.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.

11.1.6 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

11.1.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 Quórum de Instalação

11.2.1 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no presente Termo de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.

11.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se "**Notas Comerciais em Circulação**" todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.3 Quórum de Deliberação

11.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.

11.3.2 Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, as deliberações de Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos neste Termo de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emitente, bem como obrigarão a Emitente e a todos os Titulares de Notas Comerciais.

11.3.3 As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Notas Comerciais e da Remuneração; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** dos Eventos de Inadimplemento; **(iv)** dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; **(v)** da criação de eventos de repactuação; **(vi)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa; **(vii)** relativas à substituição dos Avalistas; e **(viii)** das Garantias dependerão de aprovação por Titulares de

Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação.

11.3.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

11.3.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.3.6 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre **(i)** correção de erro material, grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.3.7 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

11.3.8 É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação contados da data de publicação do edital de convocação.

11.4 Mesa Diretora

11.4.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1 A Emitente e os Avalistas declaram e garantem, de forma solidária, a todos e quaisquer Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais):

(i) a Emitente é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, sem registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por

Ações e o Código Civil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) os Avalistas PJ são sociedades limitadas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

(iii) os Avalistas PF são, cada um, pessoa capaz, idônea e sem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares das Notas Comerciais satisfaçam seus créditos, caso a Emitente se torne inadimplente;

(iv) a Emitente e os Avalistas PJ estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do cumprimento todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(v) os representantes legais da Emitente e dos Avalistas PJ que assinam este Termo de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

(vii) o Aval ora prestado constitui obrigações legais, válidas e vinculantes de cada um dos Avalistas, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(viii) a celebração deste Termo de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, a realização de Emissão, a colocação das Notas Comerciais, a constituição das Alienações Fiduciárias de Imóveis, a constituição da Cessão Fiduciária e a outorga do Aval não infringem ou infringirão nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emitente e/ou dos Avalistas dos quais a Emitente e/ou os Avalistas seja parte nem importará: **(a)** no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; **(b)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emitente e/ou dos Avalistas (excetuada as Alienações Fiduciárias de Imóveis e a Cessão Fiduciária ora constituída); ou **(d)** na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(ix) a Emitente e os Avalistas, nesta data, detêm todas as autorizações, concessões e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(x) a Emitente não possui quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;

(xi) **(a)** cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emitente e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160; **(b)** adotam elevados padrões de diligência; **(c)** garantem que todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(d)** disponibilizaram as informações e os documentos necessários para a realização do processo de *due diligence* (auditoria legal); **(e)** cumprem e cumprirão com as regras inerentes ao período de silêncio; e **(f)** comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato, fato ou irregularidade que possa afetar a Emitente e/ou a Oferta;

(xii) inexiste qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xiii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(xiv) estão cientes que o descumprimento das disposições e normativos aplicáveis à Emitente e à Oferta que possam afetar a Emitente e/ou a Oferta, poderá ocasionar a suspensão ou cancelamento da Oferta, inclusive após a obtenção dos devidos registros, bem como, caso efetivamente ocorra a suspensão ou cancelamento da Oferta, não será devido por parte do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder o pagamento de qualquer valor à título de indenização por não realização da Oferta;

(xv) são responsáveis pelas informações e documentos fornecidos para realização da Oferta, bem como, obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário, os Titulares das Notas Comerciais e o Coordenador Líder por eventuais danos e prejuízos que por ventura venham a incorrer no âmbito da Oferta;

(xvi) não foram citados ou intimados, individual ou conjuntamente, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante ou um evidente impacto adverso reputacional à Emitente e/ou aos Avalistas ou que afete ou possa afetar a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Notas Comerciais;

(xvii) as informações fornecidas pela Emitente e pelos Avalistas no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xviii) não omitiram qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional que resulte em prejuízo dos Titulares das Notas Comerciais;

(xix) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emitente e as instituições intermediárias responsáveis pela Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha obtido efeito suspensivo; e **(b)** que não possam causar ou que não causem uma Mudança Adversa Relevante;

(xxii) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental (inclusive no que tange licenciamento ambiental), exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha obtido efeito suspensivo; e **(b)** que não possam causar ou que não causem uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxiii) procedem a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto por aqueles discutidos de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e desde que estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xxv) cumprem e fazem com que suas afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvi) não foram citados e/ou notificados, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo, arbitral ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas;

(xxvii) cumprem, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha obtido efeito suspensivo; e **(b)** que não possam causar ou que não causem uma Mudança Adversa Relevante;

(xxviii) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido e se obrigam a continuar e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxix) não existe qualquer violação em relação a: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil, proveito criminoso de prostituição, ou **(2)** crime contra o meio ambiente;

(xxx) não existem contra si processos de desapropriação, tombamento, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis;

(xxxi) cumprem e fazem com que suas afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, cumpram a Legislação de Proteção Social; e

(xxxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de suas obrigações nos termos das Garantias, do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento na JUCEPAR, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Aprovações Societárias; **(b)** pela publicação da Aprovação Societária da Emitente do Jornal de Publicação; **(c)** pelo registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos competentes Cartórios de RGI; **(d)** pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD; e **(e)** pelo registro da Oferta perante a CVM.

12.2 A Emitente se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, na forma prevista neste Termo de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Comunicações

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.

Rua Léo Tedesco, 834, Bairro das Torres, CEP 85660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

At: Cezar Harka

Tel.: (46) 99976-0623

Email: notacomercial@ciss.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,

CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) **Para os Avalistas:**

TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.

Rua Mário de Barros, 1051, Centro Sul, CEP 85660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

At: Cezar Harka

Tel.: (46) 99976-0623

Email: notacomercial@ciss.com.br

G.T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Léo Tedesco, nº 834, sala 6, Bairro das Torres, CEP 85.660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

At: Cezar Harka

Tel.: (46) 99976-0623

Email: notacomercial@ciss.com.br

T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.

Rua Mario de Barros, nº 1051, apto. 603, Bairro Centro, CEP 85.660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

At: Cezar Harka

Tel.: (46) 99976-0623

Email: notacomercial@ciss.com.br

ROBSON GILSON TEDESCO

Rua Heitor Ferrari Hablich, 260, Centro Norte, CEP 85660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Tel.: (46) 99976-0623

E-mail: notacomercial@ciss.com.br

GILSON ANTONIO TEDESCO

Rua Padre Anchieta, 521, Centro Norte, CEP 85660-000

Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Tel.: (46) 99976-0623

E-mail: notacomercial@ciss.com.br

TATIANE GENI TEDESCO

Rua João Américo de Oliveira, 760, Hugo Lange, CEP 80040-352

Curitiba, Estado do Paraná

Tel.: (46) 99976-0623

E-mail: notacomercial@ciss.com.br

13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.2 Renúncia

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será

interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3 Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.3.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**") e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.4 Aditamentos

13.4.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e dos Avalistas.

13.5 Outras Disposições

13.5.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.5.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.5.3 A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

13.5.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5.5 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.6 Lei Aplicável

13.6.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.7 Foro

13.7.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

13.8 Assinatura Digital

13.8.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.8.2 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

(*AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES*)

(*RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO*)

(Página de Assinaturas 1/2 do "Termo de Emissão da 1ª(Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software S.A.")

CISS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, SERVIÇOS E SOFTWARE S.A.

_____

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo:

R.G. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

G.T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

T. TEDESCO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS E SOCIETÁRIAS LTDA.

_____

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas 2/2 do "Termo de Emissão da 1ª(Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da CISS Consultoria em Informática, Serviços e Software S.A.")

ROBSON GILSON TEDESCO

_____

GILSON ANTONIO TEDESCO

_____

Nome:

Cargo:

TATIANE GENI TEDESCO

_____

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Data de Pagamento das Notas Comerciais	Pagamento da Remuneração	Pagamento de Amortização	Percentual (%) Amortizado
12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
12/04/2026	Sim	Não	0,0000%
12/05/2026	Sim	Não	0,0000%
12/06/2026	Sim	Não	0,0000%
12/07/2026	Sim	Não	0,0000%
12/08/2026	Sim	Não	0,0000%
12/09/2026	Sim	Não	0,0000%
12/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
12/12/2026	Sim	Não	0,0000%
12/01/2027	Sim	Não	0,0000%
12/02/2027	Sim	Não	0,0000%
12/03/2027	Sim	Sim	2,0833%
12/04/2027	Sim	Sim	2,1277%
12/05/2027	Sim	Sim	2,1739%
12/06/2027	Sim	Sim	2,2222%
12/07/2027	Sim	Sim	2,2727%
12/08/2027	Sim	Sim	2,3256%
12/09/2027	Sim	Sim	2,3810%

12/10/2027	Sim	Sim	2,4390%
12/11/2027	Sim	Sim	2,5000%
12/12/2027	Sim	Sim	2,5641%
12/01/2028	Sim	Sim	2,6316%
12/02/2028	Sim	Sim	2,7027%
12/03/2028	Sim	Sim	2,7778%
12/04/2028	Sim	Sim	2,8571%
12/05/2028	Sim	Sim	2,9412%
12/06/2028	Sim	Sim	3,0303%
12/07/2028	Sim	Sim	3,1250%
12/08/2028	Sim	Sim	3,2258%
12/09/2028	Sim	Sim	3,3333%
12/10/2028	Sim	Sim	3,4483%
12/11/2028	Sim	Sim	3,5714%
12/12/2028	Sim	Sim	3,7037%
12/01/2029	Sim	Sim	3,8462%
12/02/2029	Sim	Sim	4,0000%
12/03/2029	Sim	Sim	4,1667%
12/04/2029	Sim	Sim	4,3478%
12/05/2029	Sim	Sim	4,5455%
12/06/2029	Sim	Sim	4,7619%
12/07/2029	Sim	Sim	5,0000%
12/08/2029	Sim	Sim	5,2632%
12/09/2029	Sim	Sim	5,5556%

12/10/2029	Sim	Sim	5,8824%
12/11/2029	Sim	Sim	6,2500%
12/12/2029	Sim	Sim	6,6667%
12/01/2030	Sim	Sim	7,1429%
12/02/2030	Sim	Sim	7,6923%
12/03/2030	Sim	Sim	8,3333%
12/04/2030	Sim	Sim	9,0909%
12/05/2030	Sim	Sim	10,0000%
12/06/2030	Sim	Sim	11,1111%
12/07/2030	Sim	Sim	12,5000%
12/08/2030	Sim	Sim	14,2857%
12/09/2030	Sim	Sim	16,6667%
12/10/2030	Sim	Sim	20,0000%
12/11/2030	Sim	Sim	25,0000%
12/12/2030	Sim	Sim	33,3333%
12/01/2031	Sim	Sim	50,0000%
12/02/2031	Sim	Sim	100,0000%

Anexo II

DÍVIDAS EXISTENTES

DÍVIDA	CREDOR	VALOR	VENCIMENTO
Cédula de Crédito Bancário nº 14946224	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 5.212.677,23	27/07/2026
Cédula de Crédito Bancário nº 8312321 – Conta Garantida	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 2.500.000,00	24/02/2026
Cédula de Crédito Bancário nº 16089624	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 3.000.000,00	26/09/2028
Cédula de Crédito Bancário nº 17257525	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 1.033.770,88	28/08/2028
Cédula de Crédito Bancário nº 17257025	BANCO ABC BRASIL S.A.	R$ 1.033.770,88	28/08/2028
Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo de Giro nº 237 / 3283 / 6400	BANCO BRADESCO S.A.	R$ 6.400.000,00	22/02/2027
Cédula de Crédito Bancário nº C20830192-1	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	R$ 1.400.000,00	11/02/2027
Cédula de Crédito Bancário nº C30830576-7	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	R$ 300.000,00	20/06/2026
Cédula de Crédito Bancário nº C20831770-4	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP	R$ 600.000,00	23/09/2027